DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 503/2026

Assunto: Análise técnica e julgamento de recurso administrativo

I – Relatório

Trata-se de recurso administrativo interposto por empresa "Soquímica Laboratórios Ltda" participante do certame em epígrafe, em fase da classificação da empresa declarada vencedora "Cirurgica União Ltda", no que se refere ao atendimento das especificações técnicas relativas às tiras reagentes para medição de glicemia capilar.
A recorrente sustenta, em síntese, que o produto ofertado pela empresa vencedora não atende às exigências do edital, sob o argumento de que utiliza sistema com chip para codificação, o que, segundo sua interpretação, não se enquadraria na exigência de "ausência de codificação manual".
É o relatório.

II – Da Análise Técnica

No que tange ao mérito técnico da alegação, cumpre esclarecer que os sistemas de medição de glicemia evoluíram tecnologicamente, podendo apresentar diferentes formas de parametrização das tiras reagentes, dentre elas:

- Codificação manual (mediante inserção de código pelo usuário);
- Codificação automática;
- Codificação por meio de chip.

No caso especifico, o produto ofertado pela empresa vencedora utiliza chip de reconhecimento de lote, o qual, ao ser inserido no equipamento, realiza automaticamente a leitura e parametrização das tiras reagentes, sem necessidade de qualquer intervenção manual do usuário para inserção de códigos.
Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, o sistema apresentado atende plenamente à exigência do edital "sem necessidade de codificação manual", uma vez que elimina a possibilidade de erro humano decorrente da inserção incorreta de códigos, atendendo à finalidade da especificação.
Importante destacar que o uso de chip não configura codificação manual, mas sim um mecanismo de automação do processo de calibração, amplamente aceito e utilizado no mercado.
A análise deve observar os princípios que regem as licitações públicas, especialmente:

- O princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- O princípio do julgamento objetivo;
- O princípio da competitividade;
- Nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento convocatório estabeleceu como requisito técnico a característica de codificação automática ou sem necessidade de codificação manual, ou seja, "ausência de codificação

Rua João Alves Delfino, 419 - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP: 13580-000
email: saude@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-1488

Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE SAÚDE

manual", não havendo qualquer vedação quanto à utilização de chip como meio de viabilizar a automatização do processo.
Assim, não cabe à Administração impor interpretação restritiva não prevista expressamente no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
Ademais, eventual desclassificação da proposta com base em requisito não previsto configuraria restrição indevida à competitividade, o que é vedado pela legislação vigente.
Nesse sentido, verifica-se que a proposta da empresa vencedora atende integralmente às exigências do edital, não havendo fundamento técnico ou jurídico que justifique sua desclassificação.

III – Da Conclusão

Diante do exposto, conheço do recurso, por tempestivo, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a empresa inicialmente classificada, por atender integralmente às exigências do edital.

Ribeirão Bonito/SP, 05 de maio de 2026.

MARIA ELIZA LAZARINI ALBOLÉIA
Diretora Municipal de Saúde de Ribeirão Bonito

Rua João Alves Delfino, 419 - Centro - Ribeirão Bonito/SP - CEP: 13580-000
email: saude@ribeiraobonito.sp.gov.br - Tel: (16) 3344-1488

Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO BONITO

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Pregão Eletrônico n.º 010/2026
Processo Administrativo n.º 503/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE GLICEMIA PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Trata-se recurso apresentado pela empresa SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA, referente ao item 1 - Fita reagente para determinação de glicemia, em face de CIRURGICA UNIAO LTDA.

O processo foi remetido ao Departamento de saúde para análise, no que tange a questão técnica, ao final, expediu relatório conclusivo.

Assim, ratifico a decisão proferida pelo Departamento de Saúde, devidamente assinada pela Diretora, a Srª. Maria Eliza Lazarini Alboléia.

Publique-se na forma da lei.

Ribeirão Bonito, 08 de maio de 2.026.

EDIELSO GOMES DOS SANTOS
PREGOEIRO